

1
2 **ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO**
3 **SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026**
4 Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 11h28min, de
5 forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a
6 **4ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério**
7 **Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44,
8 §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020,
9 alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do
10 Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente
11 Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE**
12 **FREITAS AMORIM**. Presente as Conselheiras **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** e
13 **IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**, totalizando *quorum* de 3 (três)
14 membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da
15 representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Ana**
16 **Vlândia Gadelha Mota** e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, em
17 exercício, **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer** e equipe técnica.
18 **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): - Ata da 4ª
19 Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 22 de maio de 2026 e
20 Ata da 4ª Sessão do Plenário Virtual da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 19
21 a 26 de maio de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua*
22 *2ª Turma Revisora, à maioria dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas,*
23 *sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os*
24 *efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos*
25 *Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* Após, passou-se ao
26 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Considerando o
27 julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da
28 transmissão da sessão via YouTube. Em seguida, a Presidência passou a condução dos
29 trabalhos à Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, a qual, por sua vez,
30 deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS**
31 **AMORIM**, para julgamento do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE**

32 **RECURSO: 1) Processo nº 01.2026.00008304-6.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de
33 Tianguá. Recorrente: Jorge Aparecido Miranda Júnior. Recorridos: Jacinta Araújo de
34 Vasconcelos. **Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do Recurso e, no**
35 **mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente homologação da decisão de**
36 **arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00008304-6.** A Presidência submeteu a
37 matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua
38 integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma*
39 *Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*
40 *conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
41 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*
42 *termos do voto do relator.* A Presidência deferiu a palavra à Conselheira Relatora
43 **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** para julgamento do(s) processo(s) a seguir:
44 **PROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00014843-1.** Origem: 1ª
45 Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz.
46 Recorridos: Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/Secretaria da
47 Educação de Senador Pompeu - Francisco de Assis Lucas, Representante legal
48 (advogado) Robert Jason da Silva Pessoa, OAB/CE 21.557. Após a leitura do relatório, foi
49 concedida a palavra ao representante legal do recorrido o Sr. Robert Jason da Silva Pessoa,
50 OAB/CE nº 21.557 que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
51 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão publicada no YouTube, através
52 do link: <https://tinyurl.com/4rtv5zuy>. **Após a discussão, a relatora votou pelo**
53 **conhecimento e provimento do recurso interposto, e consequentemente pela não**
54 **homologação do arquivamento da Notícia de Fato, e, após, pelo envio dos presentes**
55 **autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe outro membro do**
56 **Ministério Público para dar continuidade ao feito, sugerindo, para tanto, a adoção das**
57 **seguintes providências, instauração de Procedimento Administrativo para**
58 **acompanhar e fiscalizar sem prejuízo de outras que o membro do Ministério Público**
59 **designado entenda cabíveis.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
60 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
61 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos*
62 *votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
63 *mérito por seu PROVIMENTO, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça,*

64 *para designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto da*
65 *relatora. A Presidência passou a condução dos trabalhos a Conselheira ROBERTA*
66 **COELHO MAIA ALVES**, a qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator
67 **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, para julgamento do(s) processo(s) a
68 seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2) Processo nº 01.2025.00023601-0.**
69 *Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barroquinha. Recorrentes: Lorena Maria de*
70 *França Ferreira. Recorridos: Secretaria Municipal de Educação do Município de*
71 *Barroquinha na pessoa da Secretária de Educação de Barroquinha a Sra. Arteriana Bento*
72 *da Costa, representada pelo Procurador do Município de Barroquinha Arthur Araújo dos*
73 *Santos, OAB/CE 53.567 – OAB/PI 13.966 e EEFTI Santa Adelaide. Após a leitura do*
74 *relatório, foi concedida a palavra ao representante legal dos recorridos, o Procurador do*
75 *Município de Barroquinha, o Advogado Arthur Araújo dos Santos, OAB/CE 53.567 –*
76 *OAB/PI 13.966 que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do*
77 *Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão a íntegra da sessão publicada*
78 *no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/4rtv5zuy>. Após a discussão, o relator*
79 **votou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a**
80 **consequente homologação da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº**
81 **01.2025.00023601-0.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
82 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
83 *Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
84 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
85 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
86 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator. **DESPROVIMENTO DE***
87 **RECURSO: 3) Processo nº 01.2025.00018947-7.** Origem: 81ª Promotoria de Justiça de
88 Fortaleza. Recorrente: Wilson Saturnino da Silva. Recorridos: Alisson Gomes da
89 Silva/Gabriel Pinheiro Rezende de Lima. Após a leitura do relatório, foi concedida a
90 palavra ao recorrente Wilson Saturnino da Silva que fez sustentação oral nos termos do
91 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão a
92 íntegra da sessão publicada no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/4rtv5zuy>.
93 **Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do presente recurso, por estarem**
94 **presentes os requisitos de admissibilidade, mas por seu improvimento, homologando o**
95 **arquivamento do presente Inquérito Civil.** A Presidência submeteu a matéria à votação e

96 os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:**
97 *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade*
98 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
99 *mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução*
100 *dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator. A Presidência*
101 *deferiu a palavra a Conselheira Relatora ROBERTA COELHO MAIA ALVES para*
102 *juízo do(s) processo(s) a seguir: **PROVIMENTO DE RECURSO: 2) Processo***
103 **nº 01.2026.00003199-1.** Origem: 4.ª Promotoria de Justiça de Crateús. Recorrente:
104 Downyver Byerg Souza Leite (Morador e Representante dos Moradores do Loteamento
105 Cidade Universitária Leste). Recorridos: Prefeitura Municipal de Crateús, Secretaria de
106 Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município de Crateús - Advogado Nixon Marden
107 de Castro Sales - OAB/CE 26.310-B. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra
108 ao recorrente Downyver Byerg Souza Leite que fez sustentação oral nos termos do
109 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão
110 publicada no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/4rtv5zuy>. Após a discussão, a
111 **relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto,**
112 **não homologando a promoção de arquivamento da presente Notícia de fato, por**
113 **entender que ainda subsistem elementos que recomendam o prosseguimento das**
114 **investigações, especialmente quanto à persistente ausência de iluminação pública no**
115 **Loteamento Cidade Universitária Leste e à insuficiência das medidas administrativas**
116 **até então demonstradas para a efetiva solução da demanda. Determinou, em**
117 **consequência, a remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, nos termos**
118 **da legislação aplicável, para que designe outro membro do Ministério Público a fim de**
119 **dar continuidade ao feito, promovendo as diligências e medidas extrajudiciais que**
120 **entender cabíveis.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
121 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
122 *do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
123 *acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
124 *seu PROVIMENTO, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de justiça, para*
125 *designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto da*
126 *relatora. **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 3) Processo nº 01.2026.00002557-8.***
127 **Origem: 106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Ângelo de Sousa Ribeiro.**

128 Recorrido: Diretor da UP-Itaitinga3. Após a discussão, a relatora votou pelo
129 conhecimento do Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de homologar a
130 promoção de arquivamento, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº
131 174/2017 do CNMP, e na Súmula nº 08/2019/CSMP, diante da existência de
132 procedimentos investigatórios e ação judicial em trâmite versando sobre o mesmo
133 objeto. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
134 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
135 *do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
136 *acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
137 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
138 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* **4) Processo nº**
139 **01.2025.00035278-4.** Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, Recorrente:
140 Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Francisco José de Abreu Machado e Luiz Sérgio
141 Menezes da Costa. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente
142 Marcos Costa de Sousa que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
143 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão a íntegra da sessão publicada no
144 YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/4rtv5zuy>. Após a discussão, a relatora
145 votou pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto, para não
146 homologar a promoção de arquivamento. Determino, em consequência, a remessa dos
147 autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que designe outro membro do
148 Ministério Público a fim de dar continuidade ao feito, promovendo as diligências e
149 medidas que entender cabíveis para a completa elucidação dos fatos e adequada tutela
150 dos interesses coletivos potencialmente envolvidos. A Presidência submeteu a matéria à
151 votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade.
152 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por*
153 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento*
154 *do Recurso e, no mérito por seu PROVIMENTO, com remessa dos autos ao Procurador-*
155 *Geral de justiça, para designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos*
156 *termos do voto da relatora.* A Presidência deferiu a palavra à Conselheira Relatora **IVANA**
157 **MARIA MEDEIROS BARROS LEAL** para julgamento do(s) processo(s) a seguir:
158 **DESPROVIMENTO DE RECURSO:** **1) Processo nº 01.2026.00003343-4.** Origem: 4ª
159 Promotoria de Justiça de Crateús. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos

160 Municipais de Crateús Representado por seu Presidente: Antônio José Soares Veras.
 161 Recorrido: Município de Crateús / Conselho Municipal de Saúde de Crateús
 162 Representado pela Procuradoria Geral do Município Procuradora/Assessora Jurídica:
 163 Débora Alcântara Ximenes (OAB/CE Nº 50.089) - Advogado Nixon Marden de Castro
 164 Sales - OAB/CE 26.310-B. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
 165 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **Após a discussão, a**
 166 **relatora votou pelo conhecimento e homologação do arquivamento dos presentes**
 167 **autos, por despacho monocrático, com fundamento na Súmula nº 008/2019-CSMP, em**
 168 **consonância com a manifestação da Promotoria de Justiça de origem e por constatar a**
 169 **expressa duplicidade procedimental face à judicialização do objeto da presente Notícia**
 170 **de Fato.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 171 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
 172 *do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
 173 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
 174 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
 175 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* Nada mais havendo a
 176 tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 13h00min, da qual eu, Jaqueline
 177 Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela
 178 Promotora de Justiça **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer**, Secretária dos
 179 Órgãos Colegiados, em exercício, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua
 180 assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 2ª TURMA REVISORA - REALIZADA EM 08/06/2016									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO	3								3
ROBERTA COELHO	2	2							4
IVANA MARIA	1								1
TOTAL	6	2	0	0	0	0	0	0	8

181